**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
Estado do Paraná

# LEI Nº 3.376, de 09 de fevereiro de 2007

**Altera o art. 4º da Lei nº 3.305, de 26 de junho de 2006.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O art. 4º da Lei nº 3.305, de 26 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao BRDE e/ou a Agência de Fomento do Paraná S.A., em Alienação Fiduciária os bens financiados e/ou parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado". (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de fevereiro de 2007

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 10/02/07
Funcionária

**JAIR MILANI**
Prefeito em Exercício

**JOSIAS BORGES GAMERO**
Secretário Municipal de Finanças

# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
Estado do Paraná

**LEI Nº 3.376, de 09 de fevereiro de 2007.**

Altera o art. 4º da Lei nº 3.305, de 26 de junho de 2006.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 3.305, de 26 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao BRDE e/ou a Agência de Fomento do Paraná S.A., em Alienação Fiduciária os bens financiados e/ou parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado". (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de fevereiro de 2007.

JAIR MILANI
Prefeito em Exercício

JOSIAS BORGES GAMERO
Secretário Municipal de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Jurumo do Norte
Em, 10 / 02 / 07
Funcionário